

LEI N. 9.980, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Prof. Reducino de Oliveira Lara" ao Grupo Escolar de Americanópolis, na Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Reducino de Oliveira Lara" o 1.º Grupo Escolar de Americanópolis, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uliáa Cintra
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.981, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Lar Francisco Franco — Casa das Meninas, de Rancharia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Francisco Franco — Casa das Meninas com sede em Rancharia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.982, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Denomina "Major José Levy Sobrinho" a Casa da Lavoura de Limeira.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Major José Levy Sobrinho" a Casa da Lavoura de Limeira.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.983, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Professor Fidelino de Figueiredo" ao Colégio de Aplicação desta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Fidelino de Figueiredo", o Colégio de Aplicação, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uliáa Cintra
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.984, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Professor Mário Frota Escobar", ao Grupo Escolar Rural de Luziânia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Mário Frota Escobar" o Grupo Escolar Rural de Luziânia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uliáa Cintra
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.985, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — S. O. S. com sede em Ibitinga.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — S. O. S., com sede em Ibitinga.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.936, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Potassa, Experimentações e Pesquisas, com sede na Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Potassa, Experimentação e Pesquisas, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.987, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza a abertura de crédito suplementar.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de NC: \$ 246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), suplementar ao Código Local 182, Categorias Econômicas 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.4.0, do orçamento.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, em igual quantia, no Código Local 182, Categorias Econômicas 4.0.0.0 — 4.3.0.0 — 4.3.1.0 — 4.3.1.3, do orçamento.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.988, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Casa dos Espíritos, com sede em Rio Claro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa dos Espíritos, com sede em Rio Claro.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.989, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Professora Philomena Cardoso de Oliveira" ao Ginásio Estadual de Vicente de Carvalho, em Guarujá.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Philomena Cardoso de Oliveira" o Ginásio Estadual de Vicente de Carvalho em Guarujá.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uliáa Cintra
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 18 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Retificação
Na emenda,
onde se lê:
"Acrescenta parágrafo único ao artigo 3.º e dá nova redação ao artigo 19 e parágrafo único da Lei n. 978, de 12-2-61".
leia-se:
"Acrescenta parágrafos únicos aos artigos 3.º e 21 e dá nova redação ao artigo 19 da Lei n. 978, de 12 de fevereiro de 1961".

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VEITO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 119, DE 1967

Mensagem n. 485, de 19 de dezembro de 1967

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade de mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 119, de 1967, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafa n. 11.243, que recebi.

Dispõe a propositura em exame:
"Artigo 1.º — O § 7.º do artigo 16 da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, acrescentado pela Lei n. 9.735, de 23 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:
"§ 7.º — Os efeitos do disposto no parágrafo anterior retroagem a 4 de setembro de 1958".

Acontece, todavia, que a Lei n. 9.850, de 9 de outubro de 1967, entre outras alterações que introduziu na Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, revogou, expressamente, o parágrafo cuja redação o projeto altera, conforme se vê do artigo 3.º, daquela lei, que diz:

"Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 9.358, de 17 de maio de 1966, os §§ 3.º, 6.º e 7.º do artigo 16, da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, o primeiro introduzido pela Lei n. 8.679, de 3 de fevereiro de 1965; e, os dois últimos, pela Lei n. 9.735, de 23 de fevereiro de 1967".

Em sendo assim, a medida decretada não teria, se aceita, qualquer eficácia, dado que se refere a dispositivo que não mais tem vigência.

O veto, pois, no caso, é imperativo a que se não pode fugir.

Expostos, desse modo, os motivos que me induzem a vetar, totalmente, o projeto de lei n. 119, de 1967, tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa ilustre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Governador do Estado.
A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VEITO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 520, DE 1967

Mensagem n. 486, de 18 de dezembro de 1967

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 520, de 1967, aprovado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafa n. 11.250, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura em causa conceder ampla isenção tributária aos livros, revistas científicas ou didáticas, jornais e material de ensino em geral, bem como às matérias-primas empregadas na sua produção ou fabricação.

Alinda que a medida tenha o alto propósito de democratizar a cultura, contribuindo, com a isenção pretendida, para o aprimoramento do progresso nacional, como sustenta a justificativa, sou levado a negar-lhe sanção por inconstitucional.

Realmente, assuntos de natureza fiscal têm a iniciativa de sua propositura deferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo, consoante estatui o artigo 23, n. I, da Constituição Estadual. Tal entendimento já foi por mim exposto ao vetar totalmente o projeto n. 1.041, de 1960, conforme mensagem n. 223, de 1967, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto do corrente ano, página 31.

VEITO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 148, DE 1967

Mensagem n. 484, de 18 de dezembro de 1967

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 148, de 1967, decretado por essa ilustre Assembléa, conforme autógrafa n. 11.258 que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Consoante dispõe o referido projeto, a exigência do diploma profissional, prevista no artigo 35 da Lei n. 5.380, de 28 de junho de 1960, estende-se aos demais cargos de direção referidos nessa lei.

Os cargos em questão pertencem ao Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça.

Nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal,

"o provimento do cargo de Diretor da Penitenciária só poderá recair em bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Médico Especialista em Criminologia e Ciência Penitenciária, no cargo de Diretor da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, em Médico Psiquiatra, Especialista em Ciência Penitenciária; nos cargos de Diretor das Divisões Penal e de Produção e Laboratório da Penitenciária e Diretor da Divisão Judiciária do Departamento dos Institutos Penais, em bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais".

A Lei n. 5.380 tratou, igualmente, de cargos de direção administrativa para cujo provimento se objetiva, agora, estender a exigência dos diplomas profissionais mencionados no dispositivo transcrito.

Consoante dispõe a justificativa do projeto em exame, pretende-se, com a adoção da providência, "manter em alto nível o grau de instrução dos ocupantes dos cargos de direção diretamente relacionados com os problemas penitenciários".

Embora se configurem, em princípio, as condições favoráveis, os intuítos que nortearam a apresentação da medida ora colimada, forçoso é convir que a matéria demanda, por sua própria natureza, o processamento de metódicos estudos, a fim de que fiquem devidamente esclarecidos todos os aspectos sob os quais se apresenta.

Observe-se, a propósito, que, nos termos do projeto, inexiste qualquer vinculação entre cada cargo em particular e o diploma necessário ao seu provimento. Em outras palavras, não são as especificações, ao contrário do que se observou na Lei n. 5.380, os cargos que deveriam ser cupados por portadores de diplomas de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e aqueles que o seriam por Médico Especialista em Criminologia e Ciência Penitenciária ou Médico Psiquiatra, Especialista em Ciência Penitenciária.

Caberia, ademais, verificar, através de exame acurado das atribuições de cada cargo, se é realmente do interesse do serviço público a extensão, a todos eles, da exigência estabelecida no artigo 35 da Lei 5.380.

De todo o exposto, afigura-se-me claramente evidenciada a inoportunidade e, mesmo, a inconveniência da adoção, nesta altura, da medida consubstanciada na propositura em exame. A matéria, aliás, se insere, por sua natureza, no campo específico, atribuições do GERA — Grupo Executivo da Reforma Administrativa, o qual examina, de forma geral, as providências da espécie, com vistas ao tratamento harmônico que, de forma geral, deve ser adotado no serviço público.

Relatadas, assim, as razões que me levaram a vetar, totalmente, o projeto de lei n. 148, de 1967, tenho a honra de devolver o exame da matéria a essa ilustre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Governador do Estado